

CENTRO ESPÍRITA “LUZ E CARIDADE”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. O Centro Espírita “Luz e Caridade” – CELC - é uma pessoa de direito privado, civil, na forma de organização religiosa, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e objetivos filantrópicos, beneficentes, educacionais, religiosos e de recuperação física e espiritual do homem, pelo estudo e prática do Espiritismo cristão, fundada em 06 de junho de 1927, neste Distrito da Trindade, município de Florianópolis, neste Estado, cujas atividades se desenvolvem na sua sede, na Rua Lauro Linhares, nº 1170, CEP 88.036-001, CNPJ 82.900408/0001-84.

Parágrafo Único. O Centro Espírita “Luz e Caridade” é constituído por número ilimitado de associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º. Para a execução de suas finalidades será administrado por um Órgão Colegiado de Administração, na forma do artigo 48 do Código Civil, assim constituída:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III- Diretoria Administrativa;
- IV – Diretoria Financeira;
- V – Diretoria de Família;

- VI – Diretoria de Evangelização;
- VII – Diretoria de Trabalho e Recuperação do Homem;
- VIII – Diretoria de Estudos Espíritas.

§ 1º. Os membros do Órgão Colegiado de Administração serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Poderão se candidatar para o exercício do mandato de diretor do Centro Espírita Luz e Caridade, associados efetivos que contem com, no mínimo, cinco (5) anos de associado, estejam absolutamente em dia com suas obrigações financeiras, tenham participação efetiva, nesse tempo, nas atividades da Instituição, preenchendo as condições para votar (art. 9º, § 2º, deste Estatuto) e já tenham exercido atividade de Coordenador de Setor de Diretoria ou de membro do Conselho Fiscal, ao menos por dois (2) anos.

§ 3º. Para os mandatos de Presidente e de Vice-Presidente, os candidatos, além dos requisitos do parágrafo anterior, precisam já ter cumprido, integralmente, algum mandato de diretor do Centro Espírita Luz e Caridade.

§ 4º. As Diretorias de que trata este artigo serão regidas na forma do Regimento Interno da Organização, a ser editado pelo Órgão Colegiado de Administração e Resoluções deste.

§ 5º. Para a colimação das suas metas, cada Diretoria se estruturará em Setores, que serão criados por proposição do respectivo Diretor, e aprovados pelo Órgão Colegiado de Administração, podendo emitir instruções normativas que orientem o correspondente funcionamento.

Artigo 3º. São defesas à Organização as questões políticas e as controvérsias religiosas ou sociais.

Artigo 4º. A Organização, para atingir os seus objetivos, poderá contar com prestadores de serviço voluntários, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e, excepcionalmente, contratar pessoal não integrante do seu quadro associativo, com remuneração a ser fixada pelo Órgão Colegiado de Administração.

Artigo 5º. A Organização poderá vincular-se a entidades e organizações técnicas e científicas, mantendo, contudo, a sua filiação à Federação Espírita Catarinense ou entidade que a venha substituir.

Artigo 6º. A Organização poderá receber doações e legados de qualquer espécie, desde que lícitos.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS.

Artigo 7º. A Organização compor-se-á das seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – aqueles que assinaram a ata de fundação do Centro, os que a ela se agregaram até a filiação na Federação Espírita Catarinense e aqueles que, na data da aprovação deste estatuto já contem com mais de 30 (trinta) anos de atividades ininterruptas no mesmo;

II – Honorários – os que prestarem serviços relevantes à Associação;

III – Contribuintes – os que se comprometerem ao pagamento de mensalidades, sem direitos ou obrigações, salvo os constantes deste estatuto;

IV – Efetivos – os fundadores e os que, propostos, sejam aceitos e regularmente pagarem uma cota mensal fixada, anualmente pela administração;

V – Colaboradores – os que, sem qualquer vinculação com a entidade, se dispuserem a auxiliá-la, com importâncias fixas, na manutenção de seus objetivos.

Artigo 8º. Os associados têm o dever de prestigiar a Organização, cooperar para o seu engrandecimento; respeitar as normas estatutárias e regimentais; contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem obrigado; e propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único. Também são deveres dos associados efetivos, assistir as sessões semanais de estudos evangélicos e espíritas; participar das assembleias gerais; aceitar encargos na instituição; e propor a admissão de novos associados efetivos.

Artigo 9º. São direitos dos Associados: a) frequentar as dependências da Organização; b) usufruir dos benefícios implantados pela entidade, de acordo com a normatização específica; c) encaminhar sugestões de interesse geral, através do Setor ou Diretoria a que corresponder o assunto; d) representar à Assembleia Geral, contra ato de Diretor, do Órgão Colegiado de Administração ou do Conselho Fiscal; e) votar e ser votado, desde que seja associado efetivo em pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ 1º. O Órgão Colegiado de Administração poderá advertir, suspender e até excluir do quadro de associados, aquele que desrespeitar o presente estatuto e demais normas da entidade, ou deixar de satisfazer compromisso específico que com ela assumiu, após prévia e sumária apuração, sempre ouvido o interessado.

§ 2º. Perderá, temporariamente, o direito de votar e de ser votado, o associado efetivo que tiver menos do que 20% (vinte por cento) de frequência às sessões de que trata o Parágrafo Único do artigo 8º deste Estatuto, apurada em cada biênio que antecede à eleição.

§ 3º. Da decisão de que cuida o § 1º deste artigo cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO COLEGIADA

Artigo 10. A Organização será administrada por um Órgão Colegiado de Administração, constituído por tantos Diretores quantas as Diretorias previstas no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, consideram-se como Diretores também o Presidente e o Vice-Presidente.

Artigo 11. O Órgão Colegiado de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Órgão Colegiado de Administração se darão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e suas decisões, serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. Na ausência do Diretor Presidente, a reunião será presidida pelo Diretor Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, pelo Diretor presente mais antigo no quadro associativo.

§ 3º. As decisões do Órgão Colegiado de Administração serão expressas em Resoluções e obrigam a todos aos que elas se destinam.

Artigo 12. Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no artigo 11 deste Estatuto, representar a Organização ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e, velar pela correta aplicação das normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete-lhe ainda:

I - dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e do Órgão Colegiado de Administração, firmando atos para a contratação de serviços, obras e pessoal; celebrando convênios e acordos com entidades de direito privado e público; assinando papéis e documentos que envolvam responsabilidade associativa e sociais;

II - delegar poderes específicos a procuradores;

III – encaminhar a prestação de contas, mensalmente, ao Conselho Fiscal; e,

IV – representar o Centro Espírita Luz e Caridade também enquanto se processa o registro da Ata de eleição da nova diretoria, e, em conjunto com o Diretor Financeiro, gerir as finanças da Instituição, emitindo cheques, efetuando pagamentos de obrigações, depósitos e transferências.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no trimestre seguinte ao encerramento do ano social, para apreciação e votação do relatório do Presidente, das contas e balanços e parecer do Conselho Fiscal e, bienalmente, por ocasião do aniversário da fundação deste Centro Espírita, para a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, sempre que necessário ou, excepcionalmente, em face de ação ou omissão deste, pelo Órgão Colegiado e/ou pelo Conselho Fiscal, de ofício ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos (art. 60 do CC), na plenitude de seus direitos associativos, e só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral se fará com o mínimo de sete (7) dias de antecedência, mediante a publicação de Edital no mural da sede desta Organização e a sua leitura nas suas sessões públicas que se realizarem no período convocatório.

§ 4º. Será instalada a Assembleia Geral com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos associativos, em primeira convocação, ou meia hora após, com qualquer número deles.

Artigo 14. Quando a Assembleia Geral for convocada para a modificação deste Estatuto, para a aquisição ou a alienação de bem imóvel, para a destituição de Diretor e/ou Conselheiro, ou para a dissolução da Associação, só será

instalada com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos associativos, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) deles nas convocações seguintes, só podendo decidir com o concurso de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes (art. 59, Parágrafo Único, do CC).

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15. Juntamente com a eleição dos membros do Órgão Colegiado de Administração será também eleito o Conselho Fiscal, será composto por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, escolhidos dentre os associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos associativos, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre as contas, livros e balanços apresentados pelo Órgão Colegiado de Administração, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária, anualmente. Também, o previsto no § 2º, do artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, FUNDO SOCIAL E MANUTENÇÃO

Artigo 16. O patrimônio da Organização será constituído de fundo social e recursos de manutenção, formados por bens móveis e imóveis, mensalidades e contribuições dos associados, doações, legados, rendas próprias, subvenções

e auxílios concedidos por entidades de direito público e de direito privado.

Parágrafo Único. Para a alienação de bem imóvel seu, além da aprovação da Assembleia Geral, a Organização precisará também da autorização da Federação Espírita Catarinense, ou da entidade que a venha suceder.

Artigo 17. Em caso de dissolução da Organização, obedecidas às exigências do artigo 16 deste Estatuto, seu patrimônio será transferido para entidade congênere, com fins filantrópicos, desde que filiada à Federação Espírita Catarinense (art. 61 do CC).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pelo Órgão Colegiado de Administração, ou Diretores, em nome da Organização.

Artigo 19. O ano financeiro e Social da Organização coincidirá com o ano civil.

Artigo 20. A data de fundação da Organização será assinalada anualmente, com festividades programadas pela Diretoria competente.

Artigo 21. Para efeito de quórum, nas Assembleias Gerais, cada Diretoria apresentará ao Presidente ou a quem procedeu a convocação, até vinte e quatro (24) horas antes da reunião, relação atualizada dos associados efetivos que não estejam aptos a votarem e serem votados.

Artigo 22. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Órgão Colegiado de Administração.

Artigo 23. Mantida a garantia assegurada no parágrafo único deste artigo, com a redação anterior, fica prorrogado o mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, até o mês de junho de 2006, em face da atual redação do art. 13, § 1º, última parte, deste Estatuto.

Artigo 24. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 do mês julho do ano de dois mil e quatro (2004), e entrará em vigor com a sua inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do 1º Sub-Distrito da Capital (art. 45 do CC).

Florianópolis, 03 de março de 2020.

Antenor Chinato Ribeiro
Diretor Presidente

Leonardo Chinato Ribeiro
Advogado – OAB/SC 27.113